



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de Abertura de Processo Licitatório para contratação de empresa especializada em Serviço de hospedagem (hotel ou pousada) com pernoite (24 horas) para pacientes encaminhados para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande, a atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade devido que a quantidade licitada anteriormente foi suficiente para cumprimento do contrato. Devido a mudanças e novos critérios de atendimento humanizado implantado pela Secretaria Municipal de Saúde de Coxim – MS, foi estudado novos modelos de atendimento aos pacientes em tratamento fora do domicílio, opta-se por realizar uma nova licitação, adequando o novo Termo de Referência com exigências editalícias para melhor qualidade no atendimento em hotel ou pousada na cidade de Campo Grande, local de maior demanda em encaminhamentos pelo sistema de regulação de vagas – SISREG.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

2.2. A Secretaria de Saúde do Município de Coxim-MS, é parte interessada deste processo e tem buscado prestar os serviços públicos com qualidade, bem como buscar medidas eficazes de gestão pública tendo como meta a plena satisfação das pessoas que necessitam das políticas públicas de saúde municipal.

2.3. Coxim oferece o serviço de transporte para atendimento médico especializado, exames, terapia ou cirúrgico em média e alta complexidade aos pacientes na cidade de Campo Grande, oferecendo um serviço da melhor comodidade aos munícipes que necessitam atendimento, quando estes estão em Campo Grande aguardando pela realização de seus procedimentos ou já foram atendidos e estão aguardando-os para retomar a Coxim ou mesmo aqueles que necessitam de procedimentos de saúde em dias consecutivos, sem local adequado e sem alimentação para proceder tal espera ou pernoite.

2.4. A proposta de prestação de serviço foi elaborada conforme estudo feito dos anos anteriores, tendo um aumento de 10% no último ano (2023). Estudo anexo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

3.1. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

Os serviços objeto da presente contratação compreendem em serviço de hospedagem (hotel ou pousada) com pernoite (24 horas) para pacientes encaminhados para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande.

A prestação do serviço somente será autorizada mediante a Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

O serviço deverá ser prestado do horário de chegada do micro-ônibus, ambulância ou veículos oficiais ou particular com os pacientes no hotel ou pousada até o horário do seu retorno à cidade de Coxim - MS. Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite, isto é, os serviços prestados durante aproximadamente 24 horas de permanência do paciente.

A contratada fica o dever de prestar os serviços imediatamente após a chegada do paciente ao estabelecimento, exceto quando houver horário marcado para atendimento do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

paciente, conforme formulário de autorização pelo setor de regulação de vagas do município aos encaminhamentos.

A contratada deverá manter as informações organizadas em banco de dados.

3.2. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.3. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para suprir a necessidade aqui verificada esta Administração poderia executar os serviços de forma direta, por meio de seus próprios servidores, ou por meio da execução direta, indireta, buscando a colaboração de terceiros para a realização dos serviços.

Vejamos a descrição das alternativas:

1º realizar o serviço pelos próprios servidores do município:

2º contratar os serviços de terceiros:

A segunda alternativa trata-se de amplamente aceita e executada pelos órgãos públicos, tendo em vista que é mais eficiente e atende de forma mais completa a necessidade pública, uma vez que, a disponibilização do aparato municipal para realização destes serviços não seria eficiente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

No mesmo sentido, válido mencionar que, conforme disciplina o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles que o seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, senão, vejamos:

Art. 6º (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Assim, observa-se que, os serviços que se pretende contratar na presente licitação são comuns, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

No mesmo sentido, o mesmo artigo supramencionado, em seu inciso XLI, disciplina que o pregão é a modalidade obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns, *in verbis*:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Neste sentido, a única solução para atender a demanda presente neste estudo é a realização de **pregão, na modalidade eletrônica**, para realizar às aquisições que se pretende.

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente licitação deverá ser realizada através do **pregão eletrônico**, para que a contratação possa ocorrer conforme a necessidade da administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **LICITAÇÃO, pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO fundada, no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada em Serviço de hospedagem (hotel ou pousada) com pernoite (24 horas) para pacientes encaminhados para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande, a atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública.**

5.2. Critério de julgamento pelo **menor preço por item.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

5.3. 4.1. O prazo de vigência do contrato de 1 ano a partir da assinatura do contrato conforme artigo 106 da Lei 14133 de 2021. Podendo ser prorrogado na forma da lei.

5.4. Trata-se de serviço contínuo pois, advém de uma necessidade ou demanda permanente ou contínua da administração pública, de modo que, a realização em que os serviços aqui delimitados se farão necessários é perene.

5.5. Tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, ou interrupção visto que a sua ausência pode ocasionar prejuízos.

5.6. A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

5.7. Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

5.8. No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

5.9. Habilitação:

5.9.1. Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

5.9.2. Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando já ter prestado serviços semelhantes ao licitado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A proposta de prestação de serviço foi elaborada conforme estudo feito dos anos anteriores, tendo um aumento de 10% no último ano (2023). Estudo anexo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de hospedagem (hotel ou pousada) com pernoite (24 horas) para pacientes encaminhados para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande, incluindo os seguintes serviços: ➤ Período: diurno e noturno; ➤ Quatro refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar; (O café da manhã deverá possuir os seguintes alimentos: pão, margarina, bolo, café com açúcar ou adoçante, três tipos de fruta, mortadela ou presunto, leite e chá; O Almoço deverá possuir, os seguintes alimentos: arroz, feijão, saladas, cozida e cruas, legumes, carnes (carne vermelha e branca), macarrão, sobremesas e sucos de fruta; O Lanche deverá possuir, os seguintes alimentos alternados: bolacha, bolos, torradas, arroz doce, canjica, café e chá; O Jantar deverá possuir, os seguintes alimentos: arroz, feijão, saladas, cozida e cruas, legumes, carnes (carne vermelha e branca), sopas, sobremesas e sucos de fruta); ➤ Transporte de pacientes do hotel ou pousada até o local do procedimento (hospital, clínica, laboratório e outros) e retomo ao hotel ou pousada, localizados dentro do município de Campo Grande, com veículo tipo van 16 lugares e um veículo de cinco lugares, ambos com ar condicionado, em pleno estado de conservação e segurança; ➤ Quarto com banheiro e ar condicionado; ➤ Hotel ou pousada com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, televisor com TV a cabo, conexão para internet wifi; ➤ Equipe treinada para executar atendimento humanizado; ➤ Instalações com roupa de cama, sanitários com chuveiro elétrico com água quente.	DIÁRIAS	1.380



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
--

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

Entretanto, válido ponderar que, trata-se de um levantamento sumário e capaz de identificar a melhor solução para a presente contratação, entretanto, o procedimento será encaminhado ao Setor de Licitação do município, que realizará a pesquisa de mercado completa e com base nos mais altos padrões de legalidade e eficiência, formando uma aceitável cesta de preços, e realizando análises quanto as discrepâncias de valores.

Não obstante, o Departamento de Licitação Municipal é experiente e atua há anos realizando o levantamento de preços, além de possuírem ferramentas ágeis para a realização da pesquisa de mercado. Pondera-se que, o preço levantado em sede de estudo técnico preliminar, já foi capaz de subsidiar a decisão pela viabilidade ou não da contratação, além de balizar, de forma efetiva a contratação.

Finalmente, o Departamento de Licitação poderá, a seu critério, utilizar-se da presente pesquisa para formar a cesta aceitável de preços que fundamentará o valor médio desta licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Embora a regra seja o parcelamento da solução, o art. 40 da Lei 14.133/2021 delimita situações em que o parcelamento não se mostra adequado para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, senão, vejamos:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Assim, diante do objeto previsto para a presente contratação, o parcelamento da contratação não mostra-se viável, tendo em vista que, para aproveitamento das particularidades de mercado desta solução, a contratação de forma conjunta será mais eficiente.

Além do exposto, o Órgão Público teria dificuldades em gerenciar e fiscalizar mais de um contrato com o mesmo objeto, considerando a similaridade entre os itens e a estrutura de pessoal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Coxim (MS) nos seguintes quesitos:

- a) Após os estudos realizados, esta equipe, na conformidade do relatado e da solução apresentada, foi estudado novos modelos de atendimento aos pacientes em tratamento fora do domicílio, para melhor qualidade no atendimento em hotel ou pousada na cidade de Campo Grande, local de maior demanda em encaminhamentos pelo sistema de regulação de vagas – SISREG.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21¹ e do Decreto Municipal sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Coxim (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se **mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.**

Coxim-MS, 20 de junho de 2024

Ana Claudia Pereira de Moura
Assistente de Administração

¹ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO I
GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbra-se neste alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Secretário de Saúde.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Secretário de Saúde.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal de Saúde e Setor de Licitações.

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o Termo de Referência.	Secretário de Saúde.

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o termo de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretária Municipal de Saúde e Setor de Licitações.

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido,	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Secretária de Saúde.

Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitações.

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com um cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras e Setor de Licitações.

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Secretaria requisitante, Equipe de planejamento

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	
Secretaria requisitante.	
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	
Requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	
Secretaria requisitante.	

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	
Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.	
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	
Requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
RESPONSÁVEL	
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	
Secretaria requisitante.	

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	
Monitorar as condições de execução do objeto.	
Fiscal do contrato.	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Setor de Licitações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Secretaria requisitante.